



PROCESSO	CAU/SP RE nº 098/2018
INTERESSADO	PABLO VALLDECABRES POLOP
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior
DELIBERAÇÃO Nº 058/2018 – CEF – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 06 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea c, inciso I e alínea b, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 123/2016 que altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, e estabelece no art.4º, §5º que: “*Sem prejuízo da tramitação do requerimento de registro e da sua conclusão quando atendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo, o CAU/UF solicitará ao requerente a tradução para o vernáculo dos documentos indicados nas alíneas b, c-1 e d-1 do § 1º, que poderá ser sob a forma de uma tradução não juramentada*” e no §6º que: “*Não se requisitará a tradução dos documentos mencionados no § 5º quando emitidos em língua espanhola*”;

Considerando a revalidação do diploma de estrangeiro pela Universidade de São Paulo / USP, processo nº 2017.1.14994.1.0; registrado sob nº 126664, na cidade de São Paulo em 29/10/2018;

Considerando que no cotejamento do CAU/SP a carga horária total é de 5.712 horas com integralização do curso em 6 anos, o que confere com o informado pela Universidad Politécnica de Valencia / Escuela Técnica Superior de Arquitectura de Valencia / Espanha;

Considerando que a carga horária cumprida pelo interessado atende a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que *dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.*

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro relator;

DELIBERA:

1. **DEFERIR** o registro profissional **DEFINITIVO** de **PABLO VALLDECABRES POLOP**, CPF **234.423.858-14**, com o título de **ARQUITETO E URBANISTA**, que tem suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.



Com 9 votos favoráveis dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Carolina Margarido Moreira, Delcimar Marques Teodózio, Marise Céspedes Tavolaro, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Miguel Antônio Buzzar, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz e 2 ausências dos Conselheiros Milton L. de Almeida Braga e Sergio de Paula Leite Sampaio.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

José Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Carolina Margarido Moreira
Suplente

Delcimar Marques Teodózio
Membro

Marise Céspedes Tavolaro
Suplente

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Miguel Antônio Buzzar
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Vera Santana Luz
Membro